PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O
Fl. 4061 em 10/09/86
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 127/86

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à Criar e Implantar o 2º Parque Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o 2º Parque Industrial do Município, numa área de terras medindo 100.478,40 metros quadrados, iguais a 4.152 alqueires paulistas, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, Município do mesmo nome, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, lote de terras unificado sob nº 110/111, matrícula número 13.213 do Registro Público da Comarca, de propriedade da Municipalidade, com as divisas e confrontações de Lei.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º desta Lei, será sub-dividida ou fracionada em lotes menores, para Doação às industrias que queiram se instalar no Município, mediante cláusulas de reversão, através de leis especiais da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de agosto de 1986.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal